



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 136 / GABI / 2017

Ponte Nova, 10 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Indicação nº 219/2017 (protocolada sob o nº 19/2017) – Da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça – Projeto de Lei 3.532/2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. 80 / 2017 / SG (recebido em 23/02/2017), referente à indicação supramencionada/informações quantas pessoas serão contempladas no âmbito do Programa }Balsa Trabalho, a cargo horária prevista e o valor a ser pago a cada beneficiário informamos o seguinte:

I - A Lei nº 3.369/2009 que cria o Programa Frente de Trabalho, define em seu artigo 4º que a Frente de Trabalho remunerada terá a duração para cada beneficiário de 15 (quinze) dias no mês, num período de 3 (três) meses, observando o princípio do revezamento e da alternância com a duração máxima de 3 meses. Ou seja, em 3 meses o beneficiário trabalhará 1(um) mês e meio, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias.

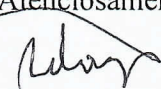
A jornada de trabalho também está definida no mesmo artigo, parágrafo único, “será de 40 (quarenta) horas por quinzena” serão 4 (quatro) horas diárias, dentro de 5 (cinco) dias semanais, ou seja, 20 (vinte) horas/semanais - 40 (quarenta) horas/quinzenais”.

II - Quanto ao número de pessoas a serem beneficiadas com as Frentes de Trabalho remuneradas, não há um número definido, depende da demanda, da análise técnica e da situação de vulnerabilidade social, não devendo ultrapassar a 100 (cem) Frentes.

III - O valor a ser pago também está definido na Lei; no mesmo parágrafo 4º “As horas trabalhadas serão pagas com o valor equivalente ao salário mínimo mensal. Portanto, no salário atual de R\$937,00, o valor da hora trabalhada será R\$4,26, sendo a remuneração por dia de trabalho de R\$17,04, com encargos R\$20,87. Em 15 dias de trabalho o beneficiário receberá R\$255,60. Com o pagamento de encargos, o custo para a administração para cada trabalhador na quinzena será de R\$313,08.

Quanto as Frentes de Trabalho por troca, esta também é calculada pelo valor do benefício recebido, onde os critérios de valores calculados estão definidos nas Leis nº 3.238/2008 e 3.369/2009.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

